



# Ciclos de Debates

## Direito e Gestão Pública

### ORIENTAÇÃO AOS NÚCLEOS DE DEBATES DIREITO E GESTÃO PÚBLICA

**Estabelece as orientações básicas para os núcleos de discussão sobre Direito e Gestão.**

**Art. 1º.** O Ciclo de Debates Direito e Gestão Pública terá como objetivo integrar as visões das áreas jurídica e de gestão, na análise crítica das atuais dificuldades encontradas pelo Estado na consecução dos objetivos da Sociedade Brasileira e na formulação de referenciais comuns para a atuação estatal.

**Art. 2º.** O Ciclo de Debates organizar-se-á de forma descentralizada, por meio de núcleos de debates regionais, com coordenação temática central da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão e da Associação Nacional dos Procuradores da República.

**Art. 3º.** Os Núcleos Regionais de Debate constituirão instâncias virtuais de debate (sem sede física), com autonomia de organização e funcionamento.

**Art. 4º.** Constituem atribuições dos Núcleos Regionais de Debates

a) mobilizar e sensibilizar profissionais, especialistas, gestores e estudiosos das áreas da administração pública e do direito para participação nas atividades do Ciclo;

b) promover e coordenar debates sobre temas ligados às áreas de direito e de gestão pública, selecionadas em plenária do Ciclo de Debates;

c) consolidar os debates regionais e apresentá-los nos eventos de plenária do Ciclo;

d) coordenar a participação dos demais membros do Núcleo Regional.

**Art. 5º.** Os trabalhos desenvolvidos pelos Núcleos Regionais de Debate serão fontes de conhecimento e subsídios para a formulação de políticas públicas no âmbito da Administração Pública Federal.

**Art. 6º.** Responderão pela coordenação do Núcleo Regional de Debates, em regime de colaboração, um profissional da área jurídica e um profissional da área de gestão pública.

**Art. 7º.** Constituem atribuições conjuntas da SEGES e da ANPR:

I - prestar orientação técnica aos núcleos para a condução de suas atividades de debate e discussão de temas;

II – exercer a coordenação temática central do Ciclo de Debates;

III – coordenar as reuniões plenárias do Ciclo de Debates, com participação dos núcleos, para definição de temas e consolidação das discussões;

IV – autorizar a criação de novos núcleos e designar os seus coordenadores;

V – registrar e consolidar os trabalhos desenvolvidos no âmbito do Ciclo de Debates, pelos núcleos e/ou por seus participantes;

VI - dar ampla divulgação dos trabalhos desenvolvidos no âmbito do Ciclo de Debates, pelos núcleos e por seus participantes;

VII – mobilizar os setores público e social para participação no Ciclo de Debates;

VIII – manter registros de todos os participantes do Ciclo de Debates e emitir certificados de participação.<sup>1</sup>

IX – manter registro de todos os eventos realizados pelos Núcleos Regionais de Debate.

§ 1º A SEGES/MP disponibilizará espaço próprio para divulgação do Ciclo de Debates e dos trabalhos desenvolvidos em seu âmbito, no Portal da Gestão Pública.

§ 2º -

**Art. 8º.** Haverá, anualmente, no mínimo duas reuniões plenárias do Ciclo de Debates, com representação de todos os núcleos, promovida pela SEGES/MP e ANPR, para definição dos temas de discussão no período e consolidação dos debates realizados no âmbito de cada núcleo.

**Art. 9º.** Os trabalhos desenvolvidos no âmbito do Ciclo de Debates que forem objeto de publicação, por parte da SEGES e/ou da ANPR, em meio eletrônico ou impresso, observará a identificação de sua autoria.

**Art. 10.** Sempre que possível, a divulgação das atividades e resultados do Ciclo de Debates deverá mencionar expressamente a coordenação conjunta do Ministério do Planejamento e da ANPR, assim como as organizações parceiras, públicas e privadas.

---

<sup>1</sup> Sem prejuízo do controle dos núcleos regionais de seus próprios participantes e da emissão de certificados por eles.

**Art. 11.** A participação no Ciclo de Debates, na qualidade de coordenador ou participante, será considerada:

I – como atividade de capacitação, nos casos de se tratar de servidor público, integrante do quadro de órgãos ou entidades estatais;

II – como atividade de relevância pública, nos casos de se tratar de pessoa sem vínculo empregatício direto com órgãos ou entidades estatais.

**Art. 12.** Os Núcleos Regionais de Debate deverão adotar metodologias e instrumentos de condução das atividades que privilegiem a livre discussão e o contraditório, de forma a maximizar o levantamento de idéias e posições, tais como:

I - a produção de artigos e outros textos, por especialistas nas áreas de direito e gestão pública, que possam incitar e/ou subsidiar os debates;

II – a apresentação de relatos e experiências realizadas por autoridades, gestores públicos e formadores de opinião convidados, que permitam o compartilhamento de experiências;

III – a realização de mesas redondas de debate com participação de com atores estratégicos;

III – a estruturação de um grupo de sistematização dos debates (média de 8 a 10 pessoas), que possa desenvolver uma análise prévia sobre os temas selecionados para o período e identificar posicionamentos dominantes e, posteriormente, contribuir na consolidação dos debates ampliados;

IV – a promoção de eventos e seminários para debate ampliado, com número maior de participantes;

V - estruturação de subgrupos de discussão, com posterior plenária para consolidação do debate regional;

VI - utilização da ferramenta na Internet para divulgação de textos e promoção de debates virtuais;

VII – realização de, pelo menos, uma reunião presencial regional por ciclo.

VIII – a participação de representantes de outros núcleos, para articulação maior do debate.